



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00199 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- LEI Nº. 1.154, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS — RECUP NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº539/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 540/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 544/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº545/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 546/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 547/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº548/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 549/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
PORTARIA Nº 550/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.154, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“O Poder Executivo Municipal implanta o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – RECUP no Município de Morro do Chapéu/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Código Tributário Municipal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos – RECUP, com o objetivo de criar incentivos á recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal de Morro do Chapéu;

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, que venham a ser apurados ou apontados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2012, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos em Cota Única, desconto de 100% (cem por cento), da multa, dos juros e dos encargos legais da dívida:

Parágrafo primeiro – O apontamento espontâneo de que trata o caput deste artigo será efetuado no Setor de Tributos do Município até a data de vigência desta Lei.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebram contratos de parcelamento ou reparcelamento de créditos tributário ou não com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2012, lançados à partir do exercício de 2013, no que diz respeito tão somente ás parcelas em atraso desde que sejam quitadas até data de vigência desta Lei;

Art. 4º - Os contribuintes com débitos já quitados, não poderão se beneficiar desta Lei visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – á apresentação de requerimento qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício:

II – quanto aos créditos tributários ou não, objeto de litígio administrativo ou judicial, deverá ser apresentado a relação de cada um especificamente, objeto do benefício pretendido, com a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso, e com a desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – Quanto aos créditos tributário objeto de litígio judicial, devera ser realizado o pagamento das custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

Art. 6º - O poder executivo devera baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implantação desta Lei;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 7º - Fica estabelecido o dia **22 de dezembro de 2017**, como prazo final para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei, podendo ser prorrogado se constatado a necessidade, a critério e interesse do Poder Executivo, por prazo a ser definido pelo mesmo;

Art. 8º - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrange os Tributos retidos na fonte, os casos de compensação de crédito e nem de Dação de pagamento;

Art. 9º - O parcelamento será concedido no máximo em 10 (dez) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00(trinta reais);

Art. 10 - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor superior ao citado no artigo anterior será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município;

Art. 11 - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade dos benefícios já contemplados por outros(s) REFIS municipais;

Art. 12 - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. A inadimplência tomará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

Art. 13 - Findo prazo de vigência desta Lei, os créditos voltaram à situação que se encontram antes da mesma, salvo, se não se encontrarem inscritos em dívida ativa, devendo neste caso ser, inscritos automaticamente;

Art. 14 - Essa lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, bem como quaisquer outros benefícios da mesma natureza já concedidos anteriormente;

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.030/14.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2017.


Leonardo Reboças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 539/2017

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Fórum Municipal de Educação-FME no Município de Morro do Chapéu-Bahia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento vivo e dinâmico, deverá ser acompanhado e avaliado, assegurando que as prioridades sejam respeitadas e garantindo a efetivação das metas e estratégias;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação que garantam o diálogo como modelo e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto da Secretaria Municipal da Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Morro do Chapéu, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º. O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Morro do Chapéu, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V – zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas à Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I -Secretaria Municipal de Educação
- II -Coordenação Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino
- III- Conselho Municipal de Educação
- IV- Representação de Pais de Alunos das Escolas Municipais;
- V-Representação de Escolas Públicas Estaduais;
- VI-Representação de Professores da Educação Infantil das Escolas Públicas Municipais;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

VII- Representação de Professores dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas da rede pública municipal;

VIII- Representante de Professores dos anos finais do ensino fundamental das Escolas e Colégios da rede pública municipal;

IX- COMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro do Chapéu;

X- Setor de Contabilidade do Município;

XI- Procuradoria Jurídica do Município;

XII- Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XIII- Diretores das Escolas Municipais;

XIV- Conselho Tutelar;

XV- Poder Legislativo;

XVI- Instituições Públicas e Privadas da Educação Superior;

XVII- APLB;

XVIII- Sindicato;

XIX- Núcleo Territorial de Educação.

Parágrafo Único – Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito, através de Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo Único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 540/2017

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB - GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2017 – 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº. 792, de 26 de fevereiro de 2007 e na Lei nº. 858, de 16 de março de 2009, que criou o Conselho Municipal do FUNDEB.

Resolve:

Art. 1º. Dispõe sobre a Nomeação dos Membros Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, conforme composição abaixo:

a) Representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo poder Executivo Municipal:

Titular: Geraldo Miguel de Souza Carmo
Suplente: Brisa Pires Lima

Titular: Daiane Rocha da Silva
Suplente: Maria Sônia dos Santos Almeida Rios

b) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Selestiana Figueredo de Oliveira Souza
Suplente: Lucila Amorim de Oliveira

c) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Nathália Pereira Rocha
Suplente: Eliane Souza dos Santos

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

d) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas municipais:

Titular: Maraine Jesus de Souza Oliveira

Suplente: Flávio Silva de Souza

e) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Antônio César de Almeida

Suplente: Carla Santos Oliveira

Titular: Maria do Socorro Oliveira da Silva

Suplente: Claudicélia de Souza Cerqueira

f) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Áriston Carvalho Andrade de Oliveira

Suplente: Ricardo da Silva Junior

Titular: Benigno Xavier Santos

Suplente: Elenice Gonçalves dos Santos

g) Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Eliude Silva Moraes

Suplente: Sônia Regina Pires de Souza Barreto Dantas

h) Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Silvany Silva Conceição

Suplente: Maria das Graças Barreto Nunes

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 544/2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE APURAÇÃO DOS SALDOS DE ESTOQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Joceano Bernardo de Brito, Lucenir Francisca Dias e Luiza de Oliveira Figueredo Gomes**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Apuração dos Saldos de Estoques, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 545/2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E EQUIVALENTES A QUAL DEVERÁ APRESENTAR TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA LAVRADOS NO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DAS CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Laura Garcia de Matos Nunes, Delma Ribeiro Gonçalves Lima e Jonatas Lopes dos Santos**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Levantamento de Saldos de Caixa e Equivalentes a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa Lavrados no último dia do mês de dezembro das Contas Bancárias, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 546/2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA A FIM DE APURAR A RELAÇÃO DE VALORES E TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, DISCRIMINADOS POR CONTRIBUINTE E CORRIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Kátia Manoela Maia da Silva, Calebe Pereira da Silva e Maureleno Rocha Santana**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal para Apuração dos Saldos da Dívida Ativa a fim de Apurar a Relação de Valores e Títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, Discriminados por Contribuinte e Corridos, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 547/2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO COM OBJETIVO DE APRESENTAR RELATÓRIO CONTENDO TODOS OS BENS CONSTANTES NO ATIVO IMOBILIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

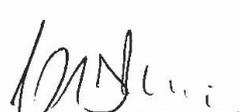
Art. 1º. Nomear os Servidores **Francisco Garcia de Mattos, Wallace Newton Bomfim Guimarães e Joceneano Bernardo de Brito**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal de Inventário com Objetivo de Apresentar Relatório Contendo Todos os Bens Constantes no Ativo Imobilizado, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 548/2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Delma Ribeiro Gonçalves Lima, Roseli Pires dos Santos Silva e José Magno Gonçalves Monteiro**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal para Apuração dos Saldos do Ativo e Passivo Circulante, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 549/2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA APURAÇÃO DOS SALDOS PASSIVOS E NÃO CIRCULANTES, INCLUSIVE DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Jonatas Lopes dos Santos, Hugo Ribeiro Figueredo e Flávia da Silva Barboza**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal para Apuração dos Saldos Passivos e não Circulantes, inclusive da Dívida Consolidada, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 550/2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE APURAÇÃO DOS SALDOS DOS PRECATÓRIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores **Eurico Alves de Souza, Altino Vasconcellos de Faria e Thiago de Oliveira Moreira**, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Municipal para Apuração dos Saldos dos Precatórios Junto ao Tribunal de Justiça, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL